

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 504, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025. REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 504, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

" Autoriza o parcelamento do solo urbano com área inferior a 125m² para fins de interesse social no Município de Baixa Grande – BA, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Baixa Grande – BA, o parcelamento do solo urbano com lotes de área mínima de 100 m² (cem metros quadrados), exclusivamente para empreendimentos habitacionais de interesse social, nos termos do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles voltados prioritariamente à população de baixa renda, promovidos por programas públicos ou por entidades habilitadas junto ao poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e sociais para a aplicação desta autorização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal de Baixa Grande